

QUADRO V

Grupo de carros de combate divisionário

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Comando.
Esquadrão de comando e serviços.
Esquadrão de manutenção.
Três esquadrões de carros de combate.

Designações	Comando	Esquadrão do comando e serviços	Esquadrão de manutenção	Três esquadrões de carros de combate	Total
Tenente-coronel ou major	1	—	—	—	1
Major ou capitão	1	—	—	—	1
Capitães	1	1	(h) 1	3	6
Subalternos	2	1	—	12	15
Subalterno médico	—	1	—	—	1
Subalterno do serviço de administração militar	(a) 1	—	—	—	1
Capitão do quadro dos serviços auxiliares do Exército	(b) 1	—	—	—	1
Subalternos do quadro dos serviços auxiliares do Exército	(c) 1	(e) 1	1	—	3
<i>Soma</i>	8	4	2	15	29
Sargentos-ajudantes	1	—	(i) 4	—	5
Primeiros-sargentos	—	1	(j) 5	—	9
Segundos-sargentos ou furriéis	—	(f) 7	(l) 21	(n) 33	61
Amanuenses	(c) 1	2	—	—	3
<i>Soma</i>	2	10	30	36	78
Primeiros-cabos	(d) 2	(g) 33	(m) 37	126	198
Segundos-cabos e soldados	(d) 2	58	7	147	214
<i>Soma</i>	4	91	44	273	412

(a) É oficial de reabastecimento e chefe de contabilidade.

(b) É o ajudante do grupo.

(c) Faz parte da secção de mobilização que funciona junto do comando do grupo.

(d) Um faz parte da secção de mobilização que funciona junto do comando do grupo.

(e) É tesoureiro e pagador do grupo e comanda o pelotão de serviços.

(f) Um é enfermeiro.

(g) Dois são ajudantes de enfermeiro.

(h) É oficial do serviço de material ou da arma habilitado com o curso de mecânico.

(i) São chefes de mecânicos auto e três comandam pelotão.

(j) Quatro são mecânicos auto.

(l) Doze são mecânicos auto, quatro são mecânicos de armamento e torre e quatro são mecânicos radiomontadores.

(m) Destes, um é clarim, vinte e quatro são ajudantes de mecânico auto, quatro são ajudantes de mecânico de armamento e torre e quatro são ajudantes de mecânico radiomontador.

(n) Serão anualmente atribuídos mais quarenta e um cabos com o curso de sargentos milicianos, sendo vinte e quatro destinados a chefes de carros e dezassete a condutores de carro de combate.

Nota.— Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano indicado na nota (n) poderá o grupo ser reforçado, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.

Ministério do Exército, 14 de Março de 1955.— O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 293

Portaria n.º 15 294

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de subchefe da Polícia Fiscal da província de Macau na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Considerando que é indispensável proceder aos preparativos necessários para a elaboração dos próximos orçamentos das províncias ultramarinas e que não pode ainda dar-se cumprimento ao disposto na base LVIII da Lei Orgânica do Ultramar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base xcii da Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Julho de 1953, e nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, que sejam elaborados em regime de autorização os orçamentos gerais de Angola, Moçambique e Es-

tado da Índia para o ano de 1956, ficando os das restantes províncias ultramarinas sujeitos a aprovação.

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto-Lei n.º 40 087

Tendo a Câmara Municipal da Lousã solicitado a actualização da anuidade fixada por decreto de 1 de Novembro de 1924 como compensação pela ocupação das matas do Sobral, Braçal e Cabeça Gorda, pertencentes àquele corpo administrativo e sujeitas ao regime florestal por decreto de 27 de Agosto de 1909;

Atendendo ao determinado nos artigos 28.º do Decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901 e

227.º e seus parágrafos do Regulamento de 24 de Dezembro de 1903;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 10.000\$ a taxa anual a pagar pelo Estado à Câmara Municipal da Lousã, por intermédio da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e a partir do próximo ano económico.

Art. 2.º Fica revogado o decreto de 1 de Novembro de 1924.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomas* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.